



**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD**

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 21 de março 2023:**

- 1) **Processo Nº 011/2023 – DENUNCIADO Celso Luiz Teixeira - Técnico Capital; Capital Clube de Futebol; Paranoá Esporte Clube; Godofredo Gonçalves Filho - Presidente do Capital; TIPIFICAÇÃO: Art. 258 e 258-B c/c 184 do CBJD; Art. 206, do CBJD; Art. 206, do CBJD; Art. 243-F, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi**

**RESULTADO: No que diz respeito a inépcia da denúncia suscitada pela defesa, rejeita a preliminar de nulidade, por entender preenchidos os requisitos do art. 79 do CBJD, onde foi acompanhado de forma unanime. Quanto ao Sr. Celso Luiz Teixeira - Técnico Capital, denunciado nos artigos 258 e 258-B c/c 184 do CBJD, julga procedente a denúncia para aplicar pena mínima de suspensão de 01 partida para cada uma das infrações, totalizando 02 duas partidas de suspensão à unanimidade. quanto as equipes, do Capital Clube de Futebol e Paranoá Esporte Clube, julga procedente a denúncia para aplicar pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para ambas equipes, divergente os Auditores Dr. Henrique Celso e Felipe Dalleprane, que votaram pela a improcedência e conseqüente absolvição, pelo empate, com base no artigo 132, do CBJD, absolvidas as equipes. Quanto ao Presidente do Capital, Sr. Godofredo Gonçalves Filho, julgar procedente a denúncia para aplicar pena de suspensão de 15 (quinze) dias e pena pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no Art. 243-F, do CBJD; O auditor Dr.Gustavo acompanha o Relator quanto à**



suspensão e diverge quanto ao valor da multa, aplicava pena mínima de R\$ 100,00 (cem reais). Dr. Henrique Celso acompanha o Relator, Auditor Dr. Felipe com relator. Por unanimidade, aplicar suspensão de 15 (quinze) dias e por Maioria aplicar pena pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no Art. 243-F, do CBJD. Vencido o Auditor Dr. Gustavo que aplica pena pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais). Fixando o prazo de 7 dias, contados do trânsito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Não foi requerido acordão.

- 2) Processo Nº 015/2023 – Savio Pereira Sampaio - Árbitro TIPIFICAÇÃO Art. 261-A, IV e 266, do CBJD.  
Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida

RESULTADO: Por UNANIMIDADE julgar improcedente a denúncia para absolver o Árbitro.

- 3) Processo Nº 017/2022 – DENUNCIADOS- Elber Carvalho Dias – (Atl. Prof. Santa Maria); Fábio Lucas Oliveira de Freitas, (atl. Prof. Sta Maria); Wallace Souza Ferreira (atl. Prof. Brasiliense); Hernane Vidal de Souza (Atl. Prof. Brasiliense); TIPIFICAÇÃO: Art. 254 A, §1º, inciso II do CBJD. Art. 254 A, §1º, inciso I, art. 257 e 258 B c/c 184 do CBJD. Art. 254 A, §1º, inciso I, art. 257c/c 184 do CBJD. Art. 250, §1º, II, do CBJD.



**Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida**

**RESULTADO: “por Unanimidade, julgar procedente a denúncia quanto ao Atleta Elber Carvalho Dias – (Atl. Prof.Santa Maria) RG 3.741.438 SSP/DF CPF 704.399.041-61, para aplicar pena de suspensão de 04 partidas, com base no Art. 254-A, §1º, inciso II do CBJD. Quanto aos atletas Fábio Lucas Oliveira de Freitas, (atl. Prof. Sta Maria) RG 3.101.423 SSP/DF CPF 710.789.921-00, Wallace Souza Ferreira (atl. Prof. Brasiliense), Hernane Vidal de Souza (Atl. Prof. Brasiliense), julga improcedente a denúncia para absolver os denunciados.**

**4) Processo Nº 019/2023 – Jordan Kaique Souza Coelho – Atl. Prof. Capital; Gabriel Amadio Teixeira (preparador físico Capital); Celso Luiz Teixeirada (técnico Capital); Adelson de Almeida (técnico Ceilândia); Josuel da Cruz Filho (treinador de goleiros Ceilândia) TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, §1 do CBJD. Art. 257 e 243-F, §1 c/c 184 do CBJD. Art. 257 e 243-F, §1 c/c 184 do CBJD. Art. 257, do CBJD. Art. 257 e 250, §1º, II, c/c 184do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida**

**RESULTADO: Por unanimidade julgar improcedente a aplicação do art. 257, do CBJD, aos denunciados Gabriel, Celso, Adelson e Josuel. Por maioria quanto ao Jordan desclassificar para o artigo 258, converter pena de suspensão de uma partida para advertência. Vencido o relator que julgava improcedente a denúncia. Por maioria quanto ao Gabriel desclassificar para o artigo 258, converter pena de suspensão de uma partida para advertência. Vencido o relator que julgava improcedente a denúncia e Dr. Gustavo que julgava procedente a denuncia e aplicava**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

**suspensão de 04 jogos e multa de R\$ 100,00 (cem reais). Quanto ao treinador do Capital, Sr. Celso, por maioria julgar procedente a denúncia para aplicar pena de 04 (quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais). Vencido o Relator que julgava improcedente a denúncia. Fixando o prazo de 7 dias, contados do trânsito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Foi requerido acordo.**

Brasília 21 de março de 2023.

SECRETÁRIO DO TJD-DF